

A empresa CONSTRUTORA PROJETO P LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.005.210/0001-14, com sede na Rua Gouveia Lima, 166, Centro, Propriá/SE, por seu representante legal subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a Decisão dessa digna Comissão que julgou **INABILITADA** a Licitante ora Recorrente para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022**, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

#### **I. PRELIMINARMENTE**

##### **I.I. DA TEMPESTIVIDADE**

O Art. 4º, inciso XVIII da lei 10.520/2002 fixa o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos fixados pela lei.

Considerando que a Douta Comissão realizou a sessão pública de julgamento das propostas e documentos de habilitação, no dia 02/09/2022, o termo inicial da contagem do prazo recursal começou no dia seguinte após a referida decisão. Dessa forma, o termo inicial da contagem do prazo recursal começou no dia 05/09/2022 e o termo final se dará no dia 07/09/2022. Portanto, é tempestivo o presente Recurso.

##### **I.II. DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO E DO EFEITO SUSPENSIVO**

Precipuaente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

A empresa Recorrente atende os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que estão presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam: a) os subjetivos: interesse recursal e na legitimidade; e b) os objetivos: existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).